



Projeto de lei 024 /97 São Francisco do Guaporé de 03 de Novembro de 1997.

Confere com Original
EM 10 / 11 / 97 Autoria do Poder executivo.

Assinatura

CAMARA MUN. DE SFG - RO
APROVADO 10 / 11 / 97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - C M D R, e da outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

- 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- Art. 1: - fica o Poder Executivo autorizado a Instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - C M D R, de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.
- Art. 2: - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - C M D R, compete;
- I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e Órgãos e Entidades Públicas e Privadas voltadas para o DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO;
 - II - Apreciar o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - P M D R, e emitir parecer conclusivo atestando a sua Viabilidade Técnico - financeiro, a Legitimidade das Ações propostas em relação às demandas formuladas pelos AGRICULTORES, e recomendando a sua Execução;
 - III - Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - P M D R;
 - IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades Públicas e Privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de empregos e rendas no meio rural;
 - V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, à exploração auto-sustentável, à organização dos agricultores, ao fornecer agropecuária e à regularidade do abastecimento alimentar do Município.

VI - a Segurança à participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades Agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as Políticas Municipais, e Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - P M D R.

Art. 3º - O Conselho Municipal de desenvolvimento rural, terá foro e sede no Município de São Francisco do Guaporé-RO, Comarca de Costa Marques, Estado de Rondônia - RO.

Art. 4º - O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR. será de 02 (dois) anos, podendo ser prolongado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevantes prestados ao Município de São Francisco do Guaporé.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será formado por 19 (dezenove) representantes, a seguir:

- 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- 01 Representante da F.N.S.
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- 07 Representantes de Associações de Produtores Rurais.
- 01 Técnico em Agropecuária da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 01 Técnico em Agropecuária da EMATER-RO.
- 01 Técnico em Agropecuária, indicado pelo Legislativo;
- 01 Técnico em Agropecuária do Departamento do Meio Ambiente;
- 01 Representante do Legislativo (vereador).
- 01 Representante (Presidente) da Associação de Indústria e Comércio.
- 01 Representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Poder

Executivo.

Lazer;

- 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e
- 01 Representante da Associação dos Madeireiros, (Presidente).

§ 1 - Os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, Serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações dos titulares dos Órgãos e Entidades.

§ 2 - Os Presidentes de Associações de Pequenos Produtores Rurais serão através de votos de todos os Associados.

Art. 6º - o Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, fornecerá as condições e informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, cumprir suas atribuições.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PARECER Nº ____/97. JUSTIFICATIVA. EM 07 DE NOVEMBRO DE 1.997.

A Economia do Município de São Francisco do Guaporé-RO, tem uma forte dependência do setor Agropecuário e da Indústria Madeireira. As Indústrias e os Comércios dependem diretamente e indiretamente do desempenho Agropecuário.

A nossa população rural representa 70% da população total do Município e depende atualmente de fortes estímulos e incentivos para permanecer no campo, de modo que possa assegurar a produção Agropecuária, conter o êxodo Rural e fixar o homem no campo em suas propriedades, criando alternativas de rendas.

Para tanto é de fundamental importância a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo Município e com efetiva participação e colaboração das comunidades e suas lideranças rurais e urbanas, através de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

examinar o conteúdo da matéria acima citada, firmada pelo Exmo. Sr. Presidente, e, oriunda do Poder Executivo Municipal, faz saber:

Por ser tratar de assunto nos termos Constitucionais, e, de interesse ao Município, somos favoráveis APROVAÇÃO da mesma.

São Francisco do Guaporé-RO, ____ de ____ de 1997.

Este é o Parecer.

São Francisco do Guaporé - RO, 06 de novembro de 1.997.

CAMARA MUN. DE SFG - RO

APROVADO 10 / 11 / 97

Relator

Presidente

EMERSON G. NIZA
Secretário.